**PROJETO DE LEI Nº 006/2016, 22 de janeiro de 2016.**

***“Designa entidade para promover a 6ª FESTLEITE, estabelece contribuição financeira e dá outras providências.”***

 **NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

 Art. 1º – Fica designado o Clube de Mães Paz e Amor de Anta Gorda, CNPJ 91.098.715/0001-84 para promover a realização, no período de 28 a 30 de abril e 1º de maio de 2016, da 6ª FESTLEITE de Anta Gorda, nos termos do convênio em anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º **-** Nos termos do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 101/2000 e da Lei Municipal N° 2.167/2015, fica estabelecido que a contribuição do Município de Anta Gorda para o Clube de Mães Paz e Amor, promover o evento será no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e se dará da seguinte forma:

 § 1º. R$ 10.000,00 (dez mil reais) – pagamento de serviços realizados no Salão da Gastronomia;

§ 2º. R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)– repasse para realização da 6ª FESTLEITE.

 Art. 3º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, através de Decretos, conceder contribuições até os montantes estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

 Art. 4º **-** As contribuições concedidas por esta Lei estão vinculadas às normas estabelecidas no Orçamento para 2016, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º **-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA - RS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.**

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**Data supra**

**MARTA HELENA DALPASQUALE**

**Secretária da Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016.**

 **Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para designar a entidade que promoverá a 6ª FESTLEITE para que possamos dar início às movimentações financeiras e demais ações de promoção do evento que competem ao Clube de Mães Paz e Amor. Cabe salientar que a Lei de Orçamento Anual sob o nº 2.167/2015 já aprovada por esta casa prevê a despesa.

A consideração aos senhores Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 22 dias do mês de Janeiro de 2016.

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONVÊNIO**

“Convênio que celebram o Município de Anta Gorda e o Clube de Mães Paz e Amor, objetivando a realização da 6ª FESTLEITE.

 O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87.261.509/0001-76, estabelecido com Prefeitura Municipal na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, em Anta Gorda, por intermédio de seu Prefeito Municipal ao final assinado, Sr. NEORI LUIZ DALLA VECCHIA, brasileiro, casado, residente em Anta Gorda, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CLUBE DE MÃES PAZ E AMOR, entidade representativa com sede na Rua Doutor Chaves, 543, na cidade de Anta Gorda, CNPJ 91.098.715/0001-84, neste ato por sua Presidente ......, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio em conformidade com a Lei 2.167/2015 cujas cláusulas e condições são as seguintes:

**Cláusula Primeira:**

 O presente convênio tem por finalidade a delegação de competência ao Clube de Mães Paz e Amor a promoção e realização da 6ª FESTLEITE, no período de 28 a 30 de abril e 1º de maio de 2016.

 Compete à CONVENIADA disponibilizar a mão de obra para trabalhar no Setor de Gastronomia durante a realização do evento.

**Cláusula Segunda:**

 Para a realização do evento o MUNICÍPIO repassará à CONVENIADA auxílio financeiro de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o qual será utilizado no custeio das despesas com a promoção do evento.

 Ainda, será repassado à CONVENIADA a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de disponibilização de mão de obra para trabalhar no setor de gastronomia do evento.

**Cláusula Terceira:**

 Os recursos no valor de R$ 150.000,00 serão transferidos pelo MUNICÍPIO após a assinatura do presente termo e não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior à vigência deste convênio de repasse.

 O valor de R$ 10.000,00 será repassado à CONVENIADA após a aprovação da prestação de contas de que trata a Cláusula Quinta deste Convênio.

**Cláusula Quarta:**

 A CONVENIADA efetuará toda a movimentação financeira do Evento, registrando a receita e despesa em conta bancária, em nome da Conveniada, especialmente aberta para a finalidade prevista neste convênio.

**Cláusula Quinta**:

 A CONVENIADA deverá apresentar ao Município em até 90 (noventa) dias após o encerramento do evento, a prestação de contas dos valores recebidos e pagos, anexando os seguintes documentos:

 a) Demonstrativo de receita e despesa, evidenciando o saldo;

 b) Relação de pagamentos contendo número de documento fiscal, nome do credor e valor em mordem cronológica, com cópia dos documentos;

 c) Conciliação do saldo bancário quando for o caso;

 d) Cópia do extrato da conta bancária específica;

 e) comprovante de depósito de recolhimento do resultado líquido do evento à conta do Município como Receita Diversas;

 f) Relação de pessoas que trabalharam no Salão de Gastronomia, com qualificação completa, CPF e planilha de trabalho;

**Cláusula Sexta:**

 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, a CONVENIADA será notificada para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Cláusula Sétima:**

 Decorrido o prazo de notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o MUNICÍPIO, através do órgão responsável pelo Controle Interno, providenciará junto ao encarregado pela contabilidade analítica do conveniado, a instauração de tomada de contas especial, cujo acesso aos livros fiscais, contábeis e contas bancárias fica desde já permitido por parte da CONVENIADA.

**Cláusula Oitava:**

 A vigência deste convênio inicia-se na data de sua assinatura e encerra no dia 05 de agosto de 2016.

**Cláusula Nona:**

 As partes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas advindas do presente convênio.

 E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

 Anta Gorda, ..............

Neori Luiz Dalla Vecchia

Prefeito Municipal Clube de Mães Paz e Amor

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF: